



EDITAL DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019/PMJ
INEXIGIBILIDADE nº 6/2019-001-FMS

1

A Secretaria Municipal de Saúde, com base na Lei 8.080/90, 8.666/93 e suas alterações, Portaria nº 1.670 de 01 de Julho de 2019, do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 11.528.843/0001-81, com sede na Rua 07 de setembro, n.º 40., CEP 68.590-000, neste ato representado pela Sra. Licia Conceição Sousa, Secretária Municipal de Saúde, em atendimento as disposições legais vigentes, bem como as condições deste ato convocatório, torna público que estará recebendo documentação e proposta comercial das empresas que pretendam participar deste Chamamento Público de Credenciamento para Prestação de Serviços Especializados em LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA, conforme especificação abaixo em anexo:

CLÁUSULA 01- HORA, LOCAL E DIA

1.1 Na Comissão Permanente de Licitação do Município de JACUNDÁ, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Rua Pinto Silva, S/N, Bairro Centro, CEP: 68.590-000 – JACUNDÁ – PA, receberá a documentação relativa às empresas candidatas ao Chamamento Público a partir do dia 25/07/2019 a 16/08/2019, no horário de 8:00 às 14:00, procedendo-se à análise da documentação de habilitação e consequente o credenciamento.

CLÁUSULA 02-OBJETO

2.1 O objeto deste Chamamento Público consiste no **CREENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LABORATÓRIO PARA CONFEÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS (SERVIÇOS CONTÍNUOS), CONFORME PORTARIA Nº 2.485 DE 14 DE AGOSTO DE 2018, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACUNDÁ, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste edital.

CLÁUSULA 03 – ESCLARECIMENTOS SOBRE O ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Os interessados poderão obter esclarecimentos gerais sobre este ato convocatório na Comissão Permanente de Licitação do Município de JACUNDÁ, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Rua Pinto Silva, S/N, Bairro Centro, CEP: 68.590-000 – JACUNDÁ – PA, ou pelo e-mail: jacunda.licita@gmail.com

CLÁUSULA 04 – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

4.1 Os documentos de habilitação e proposta deverão ser apresentados em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos. Caso haja qualquer emenda, rasura ou sobrescrito, este fato deve ser declarado e assinado pelo representante legal do licitante. O Órgão Licitante não será responsável pela integridade dos documentos de habilitação e da proposta que desatendam o disposto nesta Cláusula.

4.2 Os volumes de documentos deverão ser colocados em envelopes lacrados e identificados da seguinte forma:

"ENVELOPE A: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2019-001-FMS
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO
PROPONENTE

"ENVELOPE B: PROPOSTA"

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2019-001-FMS
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO
PROPONENTE



4.3 Os envelopes fechados deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação do Município de JACUNDÁ, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, sito Rua Pinto Silva, S/N, Bairro Centro, CEP: 68.590-000 – JACUNDÁ – PA, ou pelo e-mail: jacunda.licita@gmail.com

4.4 Serão admitidos os documentos encaminhados por via postal e entregues ao Órgão Licitante no prazo mencionado na Cláusula 1.1. O Órgão Licitante não será responsável pelo extravio ou abertura antecipada de invólucros ou de envelopes com documentos de habilitação, salvo as identificadas na forma mencionada na Cláusula 4.3 e entregues em sua área de protocolo.

CLÁUSULA 05-ENVELOPE 01: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Para a habilitação é necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação da qualificação jurídica:

I. registro comercial, no caso de empresa individual;

II. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

IV. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

V. Declaração de não superveniência de fato impeditivo à habilitação, em conformidade com o § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93.

VI. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

b) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal conjunta com a Certidão quanto a Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;

IV. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual (Tributária e não tributária, quando o estado sede do licitante tiver os dois tipos) e Municipal (de todos os tributos municipais) do domicílio do licitante.

V. Prova de regularidade para com o sec de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

VI. Prova de regularidade e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

c) Comprovação da qualificação econômico-financeira:

I. Balanço Patrimonial (BP) e demonstrações contábeis do último exercício social (DRE), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta:
I.1 Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976 e Sociedade Empresária o Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ser apresentados:



I.1.1 O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas;

I.1.2 Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário, contendo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial). Obs: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica é Sociedade Civil.

I.2) Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:

I.2.1) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou

I.2.2) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia;

I.3) Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar o comprovante de envio registro do arquivo PRESENCIAL do SPED CONTÁBIL para a Junta Comercial.

I.4) Para demonstrar a boa situação financeira, a empresa licitante deverá apresentar resultado demonstrativo de resultados igual ou maior do que 1 (um), nos ÍNDICES DE LIQUIDEZ GERAL - ILG, DE SOLVENTE GERAL - ISG e DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC, que serão calculados através das fórmulas abaixo, as quais deverão estar aplicadas em memorial de cálculos, assinado por Contador, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade e juntado ao Balanço.

$$ILG = (AC+RLP)/(PC+ELP)$$

$$ISG = AT/(PC+ELP)$$

$$ILC = AC/PC$$

Onde:

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

AT – Ativo Total;

RLP – Realizável a Longo Prazo;

ELP – Exigível a Longo Prazo;

Obs.: 1) A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

II Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida até 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

d) Comprovação da qualificação técnica:

I. Licença de Funcionamento expedida pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.

II. Comprovação que possui em seu quadro permanente profissional Protético Dentário e/ou Cirurgião Dentista.

III Comprovante de Cadastramento no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde obtido no link www.cnes.datasus.gov.br).

5.2. Os documentos mencionados na Cláusula 5.1 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal lotado na CPL, ou publicação em órgão da imprensa oficial.



CLÁUSULA 06-ENVELOPE B: PROPOSTA COMERCIAL

6.1. Para credenciar-se, o interessado deverá requerê-lo apresentando documentação de habilitação (Cláusula 5.1), enquanto ficar aberto o processo de Chamamento Público, mediante a apresentação de proposta, endereçada à CPL, cujo endereço consta na Cláusula 01.

6.2. A Proposta deverá atender às seguintes exigências:

6.2.1. Ser digitada em papel timbrado da empresa, ou que a identifique, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa.

6.2.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas no presente Chamamento Público e no Termo de Contrato.

6.2.3. Especificar a equipe técnica, com o número do registro do profissional no Conselho de Classe, cadastrado no CNES do estabelecimento.

6.2.4. Indicar o nome do Banco, número da Agência e Conta-Corrente onde deverão ser creditados os pagamentos.

6.2.5. Estar acompanhada do Formulário Contendo os serviços oferecidos.

6.2.6. Declaração do proponente de que é conhecedor, e que concorda com as normas, tabelas de pagamento de procedimentos e etc. emanados ao Sistema Único de Saúde - SUS.

6.2.7. Declaração do proprietário, Administrador e/ou diretor, de que não ocupa cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.8. Solicitação de contratação junto a Secretaria Municipal de Saúde e Sistema Único de Saúde, através de ofício, encaminhado pela direção da entidade ou interessado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

6.2.9. Declaração ou Atestado de Responsabilidade Técnica pelos serviços.

6.2.10. Declaração que executará o serviço do objeto deste Credenciamento, com o fornecimento das próteses odontológicas, sendo responsável pelo recolhimento e pela entrega do produto de cada etapa laboratorial na sede da Secretaria Municipal de Saúde de JACUNDÁ.

6.2.11. Atestado de Capacidade Técnica.

CLÁUSULA 07 - RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

7.1 Os envelopes contendo documentos de habilitação e propostas comerciais estarão sendo recebidos na sala onde funciona a Comissão Permanente de Licitação do Município de JACUNDÁ, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Rua Pinto Silva, S/N, Bairro Centro, CEP: 68.590-000 – JACUNDÁ – PA no período de ___/___/2019 até o dia ___/___/2019 no horário de 8:00 às 14:00hrs;

7.2 Cada licitante designará um preposto para se atuar em nome da Unidade Prestadora de Serviços, devidamente credenciado por instrumento público ou particular de procuração com firma reconhecida. Em sendo sócio da Unidade Prestadora de Serviços, deverá comprová-lo, apresentando cópia do contrato social e documento de identidade. Nenhuma pessoa física, ainda que regularmente credenciada, poderá representar mais de uma Unidade Prestadora de Serviços.

7.3 A ausência do representante legal ou a não apresentação do documento que o credencia não implicarão a inabilitação do licitante, mas farão com que este fique sujeito às decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação no decorrer dos trabalhos.

CLÁUSULA 08-JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

8.1 Na análise dos documentos e das propostas serão observados os seguintes passos:

- a) abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes, e sua apreciação;



b) devolução dos envelopes fechados aos licitantes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

c) abertura dos envelopes contendo as propostas dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

d) verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do Ato Convocatório.

e) A Secretaria Municipal de Saúde emitirá Parecer Técnico quanto aos aspectos relativos às condições das instalações, higiene, segurança, aparelhamento, corpo técnico, de acordo com as legislações do SUS por meio de avaliação após visita técnica da COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL junto com os profissionais por este definido.

f) A coordenação de Saúde Bucal poderá solicitar dos prestadores habilitados, amostras do objeto deste Credenciamento, devendo as mesmas serem entregues no prazo estipulado pela coordenação.

g) As amostras deverão estar devidamente identificadas constando em etiqueta o número do Credenciamento. As amostras do(s) prestador (es) credenciado(s) ficarão retidas, para comparação com os produtos solicitados e serão devolvidas no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato.

h) analisada a conformidade da proposta com o estabelecido neste instrumento, bem como o resultado do parecer do Secretaria Municipal de Saúde, e estando a empresa conforme, ela será considerada credenciada.

8.2 Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação solicitada na Cláusula 05, de forma completa, atualizada e válida na forma da Lei e Credenciada a proposta comercial em conformidade com a Cláusula 06, estando a empresa em conformidade.

8.2.1 Estando habilitada a empresa, a CPL encaminhará à Secretaria Municipal de Saúde, a documentação juntamente com a minuta de contrato, para autorização prévia e demais providências necessárias para o credenciamento.

8.2.2 Sendo julgado inabilitado, a CPL procederá a imediata notificação da empresa interessada, para que proceda, até a data limite de apresentação de documentação (Cláusula 1.1), à regularização de sua documentação e proposta.

8.3 A Comissão poderá solicitar aos licitantes quaisquer esclarecimentos que julgar necessários à correta avaliação da documentação apresentada, bem como realizar as diligências necessárias à comprovação das informações fornecidas. Os esclarecimentos serão solicitados e prestados por escrito.

8.4 A Comissão comunicará aos licitantes o local, data e hora para realização dos procedimentos referidos na Cláusula 8.1, que não puderem ser realizados na data constante da Cláusula 7.1.1.

CLÁUSULA 09-ADJUDICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

9.1 A autoridade competente homologará o resultado da presente licitação e promoverá a adjudicação ao(s) licitante(s) habilitado(s), sem prejuízo do disposto nos artigos 43, § 5º, e 49 da Lei 8.666/93.

9.2 O Órgão Licitante publicará o resultado deste procedimento no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e o afixará no seu quadro de avisos de licitação.

CLÁUSULA 10-CONTRATO

10.1 Será firmado Contrato entre o ÓRGÃO LICITANTE e a(s) Unidade(s) Prestadora(s) de Serviço(s) habilitado(s), nos moldes da minuta de contrato, constante do Anexo IV.

10.2 A(s) Unidade(s) Prestadora(s) de Serviço(s) habilitado(s) deverá (ão) assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação do ÓRGÃO LICITANTE, sob pena de convocação, para assinatura do Contrato, Unidade(s) prestadora(s) de Serviço(s) Habilitados(s) que o seguir(em) na ordem classificatória.

10.3 O prazo de que trata a Cláusula 10.2 poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Órgão Licitante.



10.4 Poderão ser efetuados, a critério do ÓRGÃO LICITANTE, acréscimos ou supressões nos quantitativos dos serviços decorrentes, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato, mantendo-se as demais disposições contratuais.

10.5 Poderão ser subcontratados os serviços desde haja anuência da administração.

CLÁUSULA 11- PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1 Os Serviços deverão ser prestados na Unidade Prestadora de Serviço credenciada, no endereço mencionado na documentação de habilitação.

O contratado deverá garantir a prestação de todos os serviços EM LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS do Termo de referência anexo I.

CLÁUSULA 12 - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento das despesas será feito mediante emissão de nota de empenho ordinário, em até 30 dias (corridos), após o recebimento dos documentos requeridos no recebimento definitivo

O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados, a adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adiantamento da obrigação.

Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os produtos entregues não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante.

CLÁUSULA 13 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1 Os recursos orçamentários para custear a contratação dos serviços de LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS estão livres e desimpedidos estando alocados na seguinte rubrica orçamentária: Recursos do SUS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Projeto/Atividade:

2.062 - Saúde Bucal

3.3.90.39-99 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 14-PENALIDADES

14.1 O descumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado sujeitará o contratado às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente, previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ou seja:

- a) Advertência escrita – art. 87, I;
- b) multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) multa mora dia, de até 1/60 do valor mensal do contrato.
- d) Suspensão temporária do encaminhamento dos serviços objeto do referido contrato ou de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que



aplicou a penalidade.

14.2 Sujeitar-se-ão às sanções previstas na Cláusula 14.1, alíneas "c" e "d", os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação.

CLÁUSULA 15 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Os recursos administrativos contra as decisões da Comissão serão processados na forma prevista no Art. 109, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

15.2 Os recursos administrativos deverão ser interpostos na Comissão Permanente de Licitação do Município de JACUNDÁ, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Rua Pinto Silva, S/N, Bairro Centro, CEP: 68.590-000 – JACUNDÁ – PA, ou pelo e-mail: jacunda.licita@gmail.com horário de 8:00 às 14:00.

CLÁUSULA 16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A Lei 8.666/93 e demais alterações regerão as hipóteses não previstas neste ato convocatório.

16.2 Fica designada o, para representar a Administração Pública Municipal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes as suas atribuições.

16.4 Integra-se a este Edital, independentemente de transcrição.

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- c) Anexo III - Declaração de Compromisso e Idoneidade;
- d) Anexo IV - Minuta de Contrato
- e) Anexo V – Recibo de Retirada de Edital

16.5 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro de JACUNDÁ-PA.

JACUNDÁ - PA, 25 de julho de 2019.

IZAAC SCHEIDEGGER EMERIQUE

Presidente da CPL



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS (SERVIÇOS CONTÍNUOS).

SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

1. INTRODUÇÃO:

A presente inexigibilidade de licitação tem como objeto o Chamamento Público para credenciamento de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para a execução de serviços especializados em Laboratório de próteses dentárias (serviços contínuos), a serem prestados aos usuários do SUS que deles necessitem dentro dos limites e quantitativos consoantes as especificações do Anexo I que é parte integrante do presente Termo, de acordo com a Portaria nº 599/GM/MS de 23 de março de 2006, que define os critérios e requisitos para a implantação de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias.

2. JUSTIFICATIVAS:

Considerando o que dispões a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, que dispõe que a saúde e direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando que o dispositivo na Constituição Federal em seu artigo 197 define: São de relevância publica as ações de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e também por pessoa física ou jurídica de direito privada.

Considerando a lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Portaria MS nº 2.485 de 14 de agosto de 2018 que Credencia Municípios a receberem incentivo financeiro referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD).

Considerando a portaria nº 599/GM/MS de 23 de março de 2006, que define os critérios e requisitos para a implantação de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias.

Considerando a portaria nº 1.825 de 24 de agosto de 2012, que altera os valores da Portaria nº 211/SAS/MS para a implantação dos procedimentos de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias.

Considerando que é dever do Estado contribuir para manutenção da saúde dos cidadãos, inclusive prestando assistência odontológicas aos necessitados. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo as assistências à saúde a via principal para segurá-lo.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de estabelecimento de saúde próprio estruturado para entender a demanda de pacientes que necessitam de tais serviços.

E considerado a necessidade de garantir assistência integral aos usuários do SUS na área de odontologia de fornecimento adequado de próteses dentárias da Secretaria Municipal de Saúde DECIDE contratar pessoa jurídica para complementar a rede pública de saúde.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM/CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	156	R\$ 150,00
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar	156	R\$ 150,00



07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível	120	R\$ 150,00
07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível	120	R\$ 150,00
07.01.07.014-5	Próteses Coronárias/Intra-radiculares Fixas/Adesivas (por elemento)	48	R\$ 150,00

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 Os moldes das próteses serão fornecidos pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas usadas na fase laboratorial.

4.3 As PRÓTESES TOTAIS REMOVÍVEIS (PTR), odontológicas deverão ser realizadas preferencialmente através de uma técnica preconizada, sendo confeccionada com dentes artificiais de resina acrílica, e unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. As bases individualizadas em resina acrílica termopolimerizável deverão ser confeccionadas com resina acrílica em tom de rosa natural, com veias tomando referência a cor “Rosa Natural com Veias”, par qualquer tipo de prótese que seja necessário a reprodução da gengiva. A execução dos serviços de confecção da PRÓTESE TOTAL REMOVÍVEL compreenderá as seguintes fases:

1ª fase: Confeção de moldeira individual, utilizando resina acrílica ativa quimicamente (RAAQ) - laboratório de prótese;

2ª fase: confecção da base de prova feita em resina acrílica ativa quimicamente(RAAQ)- Responsável: laboratório de prótese;

3ª fase: confecção do plano de cera, utilizando cera rosa nº 07 - responsável:laboratório de prótese;

4ª fase: montagem dos dentes com dentes acrílicos de dupla prensagem conforme ISSO 22112/2005, tipo (anteriores) e tipo 2 (posteriores), similar ou de qualidade superior e montagem dos modelos em articuladores após acerto dos planos de orientação – responsável: laboratório de prótese;

5ª fase: escultura, acrilização, acabamento e polimento – responsável laboratório de prótese;

6ª fase: ajustes finais se necessário – responsável laboratório de prótese;

4.4 As PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS odontológicas intra-orais em cromo cobalto serão confeccionadas com escultura metálica da liga dos referidos metais, com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo III que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes. A execução dos serviços de confecção da PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEIS (PPR) compreenderá descritas a seguir:

1ª fase: duplicação do modelo – responsável: laboratório de prótese;

2ª fase: delineamento – responsável: laboratório de prótese;

3ª fase: encerramento – confecção de estrutura metálica em liga de cromo cobalto e acabamento – responsável: laboratório de prótese;

4ª fase: confecção do plano de cera – responsável: laboratório de prótese;

5ª fase: montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera, os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório – responsável: laboratório de prótese;

6ª fase: acrilização, acabamento e polimento – responsável: laboratório de prótese;



7ª fase: ajustes finais se necessário – responsável: laboratório de prótese.

4.5 Faz-se necessário incluir 02 (duas) visitas semanais do responsável técnico laboratorial (protético). Em relação as visitas laboratoriais, serão realizadas 09 (nove) visitas para confecção da PRÓTESE TOTAL REMOVÍVEL (PTR), compreenderá as fases descritas a seguir:

1ª visita: recolhimento do modelo de estudo para confecção de moldeira individual.

2ª visita: entrega de moldeira individual. Confecção de moldeira individual, utilizando resina acrílica ativa quimicamente (RAAQ) – responsável: laboratório de prótese

3ª visita: recolhimento do modelo de trabalho para confecção de base de prova com plano de cera.

4ª visita: entrega de base de prova com plano de cera. Confecção da base de prova feita em resina acrílica ativa quimicamente (RAAQ). Confecção do plano de cera, utilizando cera rosa nº07 – Responsável: laboratório de prótese.

5ª visita: recolhimento da base de prova com plano de orientação para a montagem dos dentes artificiais em articulador.

6ª visita: entrega de montagem de dentes para prova. Confecção do plano de cera: montagem dos dentes com dentes acrílicos de dupla prensagem conforme ISSO 22112/2005, tipo 1 (anteriores) e tipo 2 (posteriores), similar ou de qualidade superior e montagem dos modelos em articuladores após acerto dos planos de orientação – responsável: laboratório de prótese

7ª visita: recolhimento da base de prova com dentes montados, após prova, para acrilização, acabamento e polimento.

8ª visita: entrega de prótese finalizada (acrilizada, acabada e polida) – responsável: laboratório de prótese)

9ª visita: se necessário, ajustes finais

4.6 As visitas para confecção de PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL (PPR) serão necessárias: 07 (sete) visitas.

1ª visita: recolhimento de modelo de trabalho

2ª visita: entrega de estrutura metálica em liga de cromo / cobalto e acabamento, mais plano de cera. Delineamento. Encheramento confecção de estrutura metálica em liga de cromo cobalto e acabamento. Confecção do plano de cera – responsável: laboratório de prótese.

3ª visita: recolhimento da estrutura metálica com plano de cera, após prova, para montagem de dentes artificiais em articulador.

4ª visita: entrega de estrutura metálica com montagem dos dentes no plano de cera para prova, os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório. Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera – responsável: laboratório de prótese.

5ª visita: recolhimento de estrutura metálica com dentes, após prova, para acrilização, acabamento e polimento.

6ª visita: entrega da prótese parcial removível(PPR) finalizada. Acrilização, acabamento e polimento – responsável: laboratório de prótese.

7ª visita: ajustes finais, se necessário.

4.7 A empresa contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto da ata ou contrato derivado, nos quais forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos, a critério do gestor, que lhe assinará prazo compatível para adoção das providências cabíveis.

4.8 A entrega dos serviços finalizados conforme orientação descrita no item 4.7 (próteses dentárias), deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.



5. FORMA E PERÍODO DE ENTREGA DOS OBJETOS

A entrega do objeto será feita de forma diferida, mediante solicitação da Secretaria Municipal e Saúde da prefeitura, durante 12 (doze) meses.

6. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROCESSO E DO CONTRATO.

Fica a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, para representar a Administração Pública Municipal, designar os servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes as suas atribuições.

7. DA REALIZAÇÃO PELO TIPO DE LICITAÇÃO

7.1. Os serviços foram agregados com base em seu uso, aplicabilidade e pelo princípio da eficiência, evitando realizar processos licitatórios infrutíferos, seja porque o item é de pouca importância financeira a ponto de não atrair o licitante, seja pela quantidade pequena a ser adquirida, seja por qualquer outro motivo.

7.2 A presente contratação será realizada por meio de processo administrativo observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei 8.666/93, Art. 25 – Caput e particularmente seu art.57, inciso II e demais legislações pertinentes.

8. DA ESTIMATIVA

O valo estimado para a contratação é de 90.000,00 (noventa mil reais), conforme planilha descritiva e quantitativa de serviços e orçamentária de preços básico conforme a Tabela de procedimentos, medicamentos, Órteses, Próteses, e Materiais Especiais do SUS anexados aos autos dos procedimentos de Licitação.

9. AMOSTRA

9.1 A licitante que for habilitada poderá ser convocada, quando necessário, a apresentar amostra dos produtos para análise da Coordenação de Saúde Bucal da SMS de JACUNDÁ sob pena de desclassificação.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento das despesas será feito mediante emissão de nota de empenho ordinário, em até 30 dias (corridos), após o recebimento dos documentos requeridos no recebimento definitivo

10.2 O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços, a adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adiantamento da obrigação.

10.3 Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

10.4 A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os produtos entregues não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5 A Secretaria Municipal de Saúde poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1 Os recursos orçamentários para custear a contratação dos serviços de LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS estão livres e desimpedidos estando alocados nas seguintes rubricas orçamentárias: Recursos do SUS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Projeto/Atividade:

2.062 - Saúde Bucal



3.3.90.39-99 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

12

12. VIGÊNCIA

12.1 A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses.

12.2 Por tratar-se de serviços de natureza continuada a vigência deste contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme exceção prevista no art. 57, inciso II da lei 8.666/93, o qual poderá ainda ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses.

13. PLANILHA DE PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇOS

ITEM/CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	156	R\$ 150,00
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar	156	R\$ 150,00
07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível	120	R\$ 150,00
07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível	120	R\$ 150,00
07.01.07.014-5	Próteses Coronárias/Intra-radiculares Fixas/Adesivas (por elemento)	48	R\$ 150,00

LICIA CONCEICAO SOUZA
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II

DECLARAÇÃO

13

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)

A ___[RAZÃO SOCIAL]___, CNPJ/MF n.º ___[Nº do CNPJ]___, localizada à ___[ENDEREÇO COMPLETO]___, DECLARA, sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei Nº 8.666/93, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para o certame licitatório na Secretaria Municipal de Saúde, Inexigibilidade N.º 6/2019-002-SMS.

JACUNDÁ (PA), de de

Nome: -[Representante Legal]

R.G. nº [do signatário]

OBSERVAÇÕES: Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto. Deverá ser apresentada após o credenciamento e fora dos envelopes proposta e habilitação.



ANEXO III

DECLARAÇÃO

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE)

A ___[RAZÃO SOCIAL]___, inscrita no CNPJ/MF ___[Nº do CNPJ]___, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, para fins de participação na inexigibilidade N° 6/2019-002-SMS que:

- Os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e Não possui em seu quadro permanente menor de 16 anos de idade.

JACUNDÁ (PA), de de

Nome: -[Representante Legal]

[Nome / Cargo / Assinatura]

OBSERVAÇÕES: Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto apresentada dentro do envelope habilitação.



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Credenciamento n.º 2019_____, para Prestação de serviços especializados em LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS (Serviços Contínuos), que celebram, entre si, de um lado como Contratante, Secretaria Municipal de Saúde, e de outro lado, o (a) visando a execução de serviços especializados.

A Secretaria Municipal de Saúde, com base na Lei 8.080/90, 8.666/93 e suas alterações, Portaria n.º 2.485 de 14 de Agosto de 2018, do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xx.xxx-xxx, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxx, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF n.º :xxx.:xxx.:xxx - xx, residente na :xxxxxxxxxxxxxx, CEP:xxxxxxxxxxx, na xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o (a) pessoa jurídica de direito privado internamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º e Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES sob n.º - ----, com sede à Cidade de, neste ato representado pelo (a) seu (CARGO), (nome), brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º e inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob n.º, doravante denominado CREDENCIADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Lei Orgânica do Município, as leis 8.080/90, 8.142/90; e 8.886/93 as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.648/98 de 28 de maio de 1.998 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e considerando o que trata da Inexigibilidade de Licitação/Chamamento Público n.º 6/2019-002-SMS, fundamentada no “caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LABORATÓRIO PARA CONFEÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS (SERVIÇOS CONTÍNUOS), CONFORME PORTARIA Nº 2.485 DE 14 DE AGOSTO DE 2018, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JACUNDÁ, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL

§ 1º. A Planilha de Programação de Compra do credenciado indicam discriminadamente, por procedimento ou grupo de procedimentos, o limite superior de compra de serviços de saúde. O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente os serviços por ele autorizados, até este limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena dos serviços contratados. O limite superior de compra de serviço será de acordo com o quantitativo total, podendo haver remanejamento entre os procedimentos.

§ 2º. De acordo com a capacidade operacional do CREDENCIADO e as necessidades do CONTRATANTE, este, mediante termo aditivo, poderá fazer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, mediante justificativa aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços ora CREDENCIADO, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo (a) CREDENCIADO, com sede no endereço:, com Alvará de Funcionamento sob o n.º..... e sob a responsabilidade técnica, de CRO n.º

§ 1º A eventual mudança de endereço de estabelecimento do CREDENCIADO deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo ainda, rever as condições do contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável técnico será comunicada ao CONTRATANTE, bem como as alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compra.



§ 2º Os serviços operacionalizados pelo(a) CREDENCIADO, deverão atender as necessidade do CONTRATANTE, que encaminhará as solicitações dos usuários do Sistema Único de Saúde em consonâncias com as Planilhas de Programação de Serviços do CREDENCIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CREDENCIADO

3.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CREDENCIADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências do (a) CREDENCIADO para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com o CONTRATANTE.

§ 1º. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CREDENCIADO:

- a) membro do seu corpo clínico;
- b) profissional que tenha vínculo de emprego com o(a) CREDENCIADO;
- c) profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao(a) CREDENCIADO, ou se por este autorizado, desde que inserido no CNES do estabelecimento.

§ 2º. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do Parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o

CONTRATANTE.

§ 4º. O CREDENCIADO se obriga ainda:

- a) Notificar o CONTRATANTE, situado na jurisdição do CREDENCIADO, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudanças de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- b) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES e incluir no campo específico a informação do número do contrato.
- c) Submeter – se avaliações sistemáticas pela Gestão do SUS;
- d) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- e) manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- f) submeter-se as normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Pará e da Secretaria Municipal de Saúde .
- g) submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria – SNA e seus componentes no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, desde que solicitado.
- h) Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas usadas na fase laboratorial.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO (A) CREDENCIADO



4.1 O CREDENCIADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao (a) CREDENCIADO o direito de regresso.

17

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.088, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários para custear a contratação dos serviços especializados em Laboratório de Prótese Dentária estão livres e desimpedidos estando alocados na seguinte rubrica orçamentária: Recursos do SUS:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Projeto/Atividade:

2.062 - Saúde Bucal

3.3.90.39-99 Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

5.2 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão a conta das dotações próprias que forem aprovados para os mesmos.

CLÁUSULAS SEXTA – DO PREÇO

6.1 O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao (a) CREDENCIADO, pelos serviços efetivamente prestados, os valores da planilha de compra de serviços com recursos repassados nas seguintes rubricas orçamentárias: Recursos do SUS: Atividade: 10.301.0010.2.070 - Manutenção das Ações de Saúde Bucal no Município – Classificação Econômica 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

§ 1º. O valor estimado dos procedimentos a serem realizados pelo(a) credenciado é de R\$ por mês, e de R\$ pelos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO PREÇO

7.1 A Revisão da Tabela Unificada (SIGTAP) do MS/SUS independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do DOU.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitos conforme o disposto abaixo:

a) O CREDENCIADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, a produção nos instrumentos de registros definidos pela Coordenação de Saúde Bucal, e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

b) O pagamento das despesas será feito mediante de nota de empenho ordinário, em até 30 (trinta) dias (corridos), após o recebimento dos documentos requeridos no recebimento definitivo.

c) O pagamento será efetuado de acordo com a entrega dos serviços, a adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adiantamento da obrigação.

d) Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.



e) A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento se. No ato da atestação, se os serviços prestados não estiverem em acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

f) A Secretaria Municipal de Saúde poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

9.1 A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipulados.

§ 3º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 4º O CREDENCIADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 5º Em qualquer hipótese é assegurado ao (a) CREDENCIADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

§ 6º Manter em situação regular as certidões: de regularidade do FGTS-CRF; certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; certidão negativa de débitos trabalhistas; certidão negativa de natureza tributária; certidão negativa de natureza não tributária; certidão negativa de débitos gerais, dívida ativa e tributos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 A inobservância, pelo CREDENCIADO, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e modificações feitas na lei n.º. 8.883/94, combinado com as Normas Municipais.

a) Advertência escrita – art. 87, I;

b) Multa, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

c) Suspensão temporária do encaminhamento ou de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

e) Multa mora dia, de até 1/60 do valor mensal do contrato.

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o CREDENCIADO.

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, conforme parágrafo 3º do art. 86 da Lei 8.666/93



§ 3º. O valor da multa ou multa mora dia, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CREDENCIADO.

§ 4º. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” o CREDENCIADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso administrativo, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde Municipal.

§ 5º. A suspensão temporária dos serviços contratados será determinada até que o CREDENCIADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do CREDENCIADO, em qualquer irregularidade tornará o contrato passível de rescisão.

§ 7º. Da decisão do CONTRATANTE que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 8º. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá, ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia.

§ 9º. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não ilidira o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o ato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do Sistema Único de Saúde, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º. O CREDENCIADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o (a) CREDENCIADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º A cobrança comprovada de qualquer valor excedente dos pacientes e/ou de seus responsáveis, acarretará na imediata rescisão contratual e sujeita à declaração de inidoneidade e responsabilização civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1 A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses.

12.2 Por tratar-se de serviços de natureza continuada a vigência deste contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme exceção prevista no art. 57, inciso II da lei 8.666/93, o qual poderá ainda ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O presente contrato de credenciamento será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União no prazo máximo de.....dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



15.1 A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis Federais 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

20

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de JACUNDÁ - PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

16.2 Ficam designados os servidores que serão nomeados pela Secretaria Municipal de Saúde para, representando a Administração Pública Municipal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a suas atribuições.

16.3 E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

JACUNDÁ - PA, em ____ de _____ de _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ N° ____/____/____-____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF n°: _____

2. _____
CPF n°: _____



Prefeitura Municipal de Jacundá
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



ANEXO V - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

21

INEXIGIBILIDADE Nº 6/2019-002-SMS
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura

Visando comunicação futura entre esta Comissão Especial de Licitação e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão por meio do e-mail jacunda.licita@gmail.com
A não remessa do recibo exime a Comissão Especial de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.